



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 10 de março de 2017

Ano III • Nº 236 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01
OUTRAS PUBLICAÇÕES	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 008/2017 - DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de **04 (quatro) diárias para São Paulo-SP**, no valor de **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais) e **passagens de van para Palmas – TO** (ida e volta) no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), **totalizando R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais), para a servidora **Merlice Marinho Bispo**, professora efetiva, Coordenadora e Formadora do Programa Educação Infantil – Santander na Rede Municipal de Ensino, CPF nº 340.782.661-34, RG nº 1.858.691 SSP/GO, Matrícula nº 558, para participar do Seminário do Programa Educação Infantil Santander, promovido pelo **Instituto Avisa Lá**, que acontecerá no período de **22 a 24/03/2017**, em São Paulo-SP, conforme documento anexo. **Esclarecemos que a servidora se deslocará de Guarai para Palmas no dia 21/03/2017 onde embarcará para São Paulo, devendo retornar para Guarai no dia 25/03/2017, por questões de horário do voo.** As passagens aéreas desta Coordenadora serão custeadas pelo Programa supracitado.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

ANDERSON MIRANDA MOREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março de 2017.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor e Ordenador de Despesas do FME
Decreto nº 956/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 009/2017 - DE 06 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de **04 (quatro) diárias para São Paulo-SP**, no valor de **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais) e **passagens de van para Palmas – TO** (ida e volta) no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), **totalizando R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais), para a servidora **Itamara da Costa Castro**, professora efetiva, Coordenadora e Formadora do Programa Educação Infantil – Santander na Rede Municipal de Ensino, CPF nº 759.140.261-72, RG nº 007.182 SJSP/TO, Matrícula nº 554, para participar do Seminário do Programa Educação Infantil Santander, promovido pelo **Instituto Avisa Lá**, que acontecerá no período de **22 a 24/03/2017**, em São Paulo-SP, conforme documento anexo. **Esclarecemos que a servidora se deslocará de Guarai para Palmas no dia 21/03/2017 onde embarcará para São Paulo, devendo retornar para Guarai no dia 25/03/2017, por questões de horário do voo.** As passagens aéreas desta Coordenadora serão custeadas pelo Programa supracitado.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2017.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor e Ordenador de Despesas do FME
Decreto nº 956/2017



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA DE VIAGEM Nº 010/201- DE 06 DE MARÇO DE 2017.

“**AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de **04 (quatro) diárias para São Paulo-SP, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) e passagens de van para Palmas – TO (ida e volta) no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), para a servidora Mércia Teixeira Sobrinho Lopes, professora efetiva, Coordenadora e Formadora do Programa Educação Infantil – Santander na Rede Municipal de Ensino, CPF nº 988.072.501-87, RG nº 659.569 SJSP/TO, Matrícula nº 1344, para participar do Seminário do Programa Educação Infantil Santander, promovido pelo Instituto Avisa Lá, que acontecerá no período de 22 a 24/03/2017, em São Paulo-SP, conforme documento anexo. Esclarecemos que a servidora se deslocará de Guaraí para Palmas no dia 21/03/2017 onde embarcará para São Paulo, devendo retornar para Guaraí no dia 25/03/2017, por questões de horário do voo.**

Art. 2º **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2017.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor e Ordenador de Despesas do FME

Decreto nº 956/2017

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Apresentação do Relatório da Comissão Especial de Avaliação das Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal, assinado pelos seus respectivos membros, conforme Decreto nº. 1.153/2017.



Despesa com Pessoal e Lei de Responsabilidade Fiscal

Uma Análise Situacional do gasto com pessoal em Guaraí

1

Eviluciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017

Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.199/2017

Edilson Domingos de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017



2. Introdução

Com a edição do DECRETO Nº 1.153/2017 - de 01 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 215 de 2017, no qual dispôs sobre a avaliação das despesas com pessoal no poder executivo municipal, e dá outras providências, em que no artigo 1º, *caput*, constituiu a Comissão Especial de Avaliação das Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal, determinando no §1º que, *in verbis*:

§ 1º. A comissão deverá, até o dia 28 de fevereiro de 2017, elaborar, apresentar e publicar relatório técnico da situação da despesa com pessoal frente à receita corrente líquida a fim de conduzir e fundamentar as decisões e medidas administrativas a serem tomadas por parte da Administração Municipal.

Outro mais, com a promulgação da Lei Complementar n. 101/2001 que versa sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mais conhecido com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tornou imperativo o acompanhamento sistemático da despesa com pessoal realizada nas três esferas de governo.

Em decorrência disso, em todo quadrimestre cada ente federativo deve registrar esse tipo de despesa, juntamente com outros elementos de receitas e despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal.

Os gestores públicos estão cientes de que existem determinados limites legais para essas despesas e que tais limites podem impedir ou dificultar a expansão da força de trabalho do setor público.

Contudo, poucos gestores buscar ter o conhecimento da proporção exata assumida pela despesa com pessoal em seus municípios, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente a outros estados ou municípios.

Uma dificuldade a ser vencida encontra-se na própria complexidade do relatório fiscal quadrimestral, que segue regras que são do conhecimento de poucos. Por outro lado, a despesa total com pessoal no Poder Executivo Municipal não poderá exceder o limite de 54% da receita corrente líquida – RCL (artigos 18, 19 e 20, inc. III, alínea “a” da LRF).

Além mais, é válido ressaltar que a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana (artigo 2º da LRF).

Sendo que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (artigo 18 da LRF).

Eviluciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017

Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.199/2017

Edilson Domingos de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

3



2. Introdução

Com a edição do DECRETO Nº 1.153/2017 - de 01 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 215 de 2017, no qual dispôs sobre a avaliação das despesas com pessoal no poder executivo municipal, e dá outras providências, em que no artigo 1º, *caput*, constituiu a Comissão Especial de Avaliação das Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal, determinando no §1º que, *in verbis*:

§ 1º. A comissão deverá, até o dia 28 de fevereiro de 2017, elaborar, apresentar e publicar relatório técnico da situação da despesa com pessoal frente à receita corrente líquida a fim de conduzir e fundamentar as decisões e medidas administrativas a serem tomadas por parte da Administração Municipal.

Outro mais, com a promulgação da Lei Complementar n. 101/2001 que versa sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mais conhecido com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tornou imperativo o acompanhamento sistemático da despesa com pessoal realizada nas três esferas de governo.

Em decorrência disso, em todo quadrimestre cada ente federativo deve registrar esse tipo de despesa, juntamente com outros elementos de receitas e despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal.


Os gestores públicos estão cientes de que existem determinados limites legais para essas despesas e que tais limites podem impedir ou dificultar a expansão da força de trabalho do setor público.

Contudo, poucos gestores buscam ter o conhecimento da proporção exata assumida pela despesa com pessoal em seus municípios, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente a outros estados ou municípios.

Uma dificuldade a ser vencida encontra-se na própria complexidade do relatório fiscal quadrimestral, que segue regras que são do conhecimento de poucos. Por outro lado, a despesa total com pessoal no Poder Executivo Municipal não poderá exceder o limite de 54% da receita corrente líquida – RCL (artigos 18, 19 e 20, inc. III, alínea “a” da LRF).

Além mais, é válido ressaltar que a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana (artigo 2º da LRF).

Sendo que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (artigo 18 da LRF).


Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017


Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.097/2017


Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

3

Neste sentido a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (§ 2º do artigo 18 da LRF), *in verbis*:

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Por oportuno, é válido apontar que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal em que não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição, e, o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21 da LRF).

Este relatório tem como intenção proporcionar aos gestores públicos do município de Guaraí, uma visão panorâmica e comparativa da situação da despesa com pessoal, face ao limite prudencial a ser observado pelo Poder Executivo Municipal, de modo que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do total a ser gastos com a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em caso desse índice exceder os 95% acima, acarretará na vedação de criação de cargo, emprego ou função, na alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, no provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra, salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (parágrafo único do artigo 22 da LRF).

Neste diapasão, o percentual excedente do limite de pessoal terá que ser eliminado, adotando-se a Administração Pública, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da LRF, entre outras, a decretação da perda de cargo por servidor estável, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, mediante pagamento de indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (artigo 23 da LRF).

Em consequência de a Administração Pública não alcançar a redução do gasto de pessoal no prazo estabelecido, e, enquanto perdurar o excesso, a Prefeitura não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (§ 3º do artigo 23 da LRF).

Assim, os dados processados tem por base o cálculo de indicadores agregados de despesa de pessoal do município nos exercícios fiscais de 2015 e 2016, bem como os dados dos últimos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência do mês de janeiro e fevereiro de 2017.


Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017


Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.097/2017


Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

4

3. Definições

A seguir são descritas algumas definições emanadas da LRF, que são requeridas para o entendimento das contas de despesa com pessoal.

3.1 Receitas corrente líquidas (RCL)

É a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos estados e municípios, por determinação legal ou constitucional, e as contribuições patronais e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social para o Regime Geral da Previdência Social e bem como as contribuições para o PIS/PASEP;

b) nos estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos estados e nos municípios, a contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para a contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria.

3.2 Despesa Total com Pessoal

Considera-se como Despesa Total com Pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

3.3 Despesa Líquida com Pessoal

Algumas despesas com pessoal são dedutíveis para o cálculo dos limites estabelecidos pela LRF. São elas: as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, as despesas decorrentes de decisão judicial, despesas referentes a recursos anteriores e despesas com inativos e pensionistas com recursos vinculados.

5


Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017


Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.097/2017


Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

4. Avaliação do Percentual de Despesa com Pessoal

Conforme determinação expressa do parágrafo único do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa com pessoal em relação à RCL ultrapassar 95% de cada um desses limites, ao respectivo poder ou órgão é vetado, *in verbis*:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, o cálculo do limite prudencial deve ser feito para cada tipo de poder: por exemplo, para o poder executivo municipal, 95% de 54% equivalem a 51,3%. Deve-se ter em conta que o descumprimento do limite prudencial indica uma situação irregular e pode dar lugar às sanções mencionadas acima.

Outro mais, nos relatórios de gestão fiscal, há um demonstrativo específico para as despesas com pessoal no qual são registrados os dados e indicadores referidos anteriormente.

Portanto, o relatório de gestão fiscal exige que cada ente federativo (ou poder correspondente) calcule e registre os valores de despesas que correspondem ao limite máximo e prudencial.

Nestes termos a Avaliação do Percentual de Despesa com Pessoal foi reproduzido tendo como parâmetro a balizes o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Guaraí.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado em: 05.02.2017.

6


Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017


Anderson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.097/2017


Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017



4.3 - Relatório: Folha de Pagamento Ano -2015

Referência	Funcionários	Quantidade	Folha Valor Bruto (-) INSS/RPPS - PATRONAL	Total Geral	Total Geral Finc.	Media anual
JANEIRO	Efetivos	558	1.283.014,55	1.478.245,12	607	
	Contratos	49	195.230,57			
FEVEREIRO	Efetivos	556	1.217.756,63	1.610.252,07	760	
	Contratos	204	392.495,44			
MARÇO	Efetivos	564	1.264.656,02	1.704.736,83	789	
	Contratos	225	440.080,81			
ABRIL	Efetivos	565	1.256.546,28	1.713.580,59	798	
	Contratos	233	457.034,31			
MAIO	Efetivos	565	1.300.355,53	1.740.584,40	799	
	Contratos	234	440.228,87			
JUNHO	Efetivos	561	1.345.506,25	1.753.353,23	798	RS 19.510.445,82
	Contratos	237	407.846,98			
JULHO	Efetivos	560	1.231.970,88	1.545.371,54	729	/
	Contratos	169	313.400,66			
AGOSTO	Efetivos	559	1.241.022,31	1.659.268,97	791	=
	Contratos	232	418.246,66			1.375.870,485
SETEMBRO	Efetivos	558	1.200.696,60	1.610.175,29	785	
	Contratos	227	409.478,69			
OUTUBRO	Efetivos	556	1.223.245,94	1.634.025,62	786	
	Contratos	230	410.779,68			
NOVEMBRO	Efetivos	554	1.194.505,96	1.645.089,99	686	
	Contratos	132	450.584,03			
DEZEMBRO	Efetivos	555	1.175.096,52	1.415.762,17	687	
	Contratos	132	240.755,65			

8

Índice obtido junto ao tribunal de contas.

4.1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Com base nos dados apurados pela transição, no qual aponta indícios de fraude contábil a ser apurado em Processo administrativo para posterior Tomada de Contas Especial a ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) Janeiro a dezembro de 2016	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoal Ativo ✓ Pessoal Inativo e Pensionistas ✓ Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 	RS 23.694.911,37	RS 255.160,09	RS 0,00
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária ✓ Despesas com Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ✓ Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 	RS 379.461,26	RS 0,00	RS 0,00
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Despesas não Computadas (art. 19 § 1º da LRF) ✓ Despesas decorrentes de Decisão Judicial ✓ Despesas de Exercícios Anteriores 	RS 270.042,05	RS 0,00	RS 0,00
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 	RS 109.419,21	RS 0,00	RS 0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I-II)	RS 23.570.610,20		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	RS 43.719.920,43		
% SOBRE RCL	53,91%		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			
(I) Transfereções obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)			
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (mesos I, II e III, art. 20 da LRF)			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,98 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - limite de Alerta			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (mesos II do § 1º do art. 59 da LRF)			

7

Índice obtido junto ao tribunal de contas.

4.4 Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2015, 2016 e Janeiro de 2017 (Valores Correntes em R\$ mil)

Despesa com Pessoal	2015	2016	2017
Despesa Líquida com Pessoal (I)	RS 22.450.187,83	RS 23.950.071,16	RS 1.741.143,98
Pessoal Ativo	RS 22.242.838,11	RS 23.694.911,37	RS 1.723.369,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	RS 207.349,72	RS 255.160,09	RS 17.774,69
Despesas não Computadas (art. 19 § 1º da LRF)	RS 207.151,91	RS 379.461,26	RS 0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	RS 126.522,31	RS 270.042,05	RS 0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	RS 80.629,60	RS 109.419,21	RS 17.774,69
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)			
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP (III)=(I+II)	RS 22.243.035,92	RS 23.570.610,20	RS 1.747.327,66
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	RS 39.548.772,82	RS 43.719.920,43	RS 2.861.769,15
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	56,24%	53,91%	61,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	RS 21.356.337,32	RS 23.608.757,03	RS 1.530.366,21
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	RS 20.288.520,46	RS 22.428.319,18	RS 1.453.847,90

9

4.3 - Relatório: Folha de Pagamento Ano -2016

Referência	Funcionários	Quantidade	Folha Valor Bruto (-) INSS/RPPS - PATRONAL	Total Geral	Total Geral Finc.	Media anual
JANEIRO	Efetivos	559	1.306.921,96	1.643.973,01	705	
	Contratos	146	337.051,05			
FEVEREIRO	Efetivos	562	1.283.455,21	1.639.546,61	720	
	Contratos	158	356.091,40			
MARÇO	Efetivos	561	1.350.338,77	1.839.042,23	810	
	Contratos	249	488.703,46			
ABRIL	Efetivos	564	1.322.326,99	1.851.426,34	819	
	Contratos	285	529.099,35			
MAIO	Efetivos	564	1.328.573,38	1.810.562,94	825	
	Contratos	261	482.025,56			
JUNHO	Efetivos	566	1.441.735,30	1.921.228,71	824	RS 21.833.000,12
	Contratos	258	479.493,41			
JULHO	Efetivos	568	1.294.330,65	1.752.626,70	741	/
	Contratos	173	458.296,65			
AGOSTO	Efetivos	567	1.539.844,92	2.044.155,59	824	=
	Contratos	257	504.310,67			1.819.466,677
SETEMBRO	Efetivos	568	1.513.663,70	2.024.534,11	828	
	Contratos	260	510.870,41			
OUTUBRO	Efetivos	564	1.461.648,67	1.821.490,78	720	
	Contratos	156	359.842,11			
NOVEMBRO	Efetivos	562	1.472.099,29	1.793.581,69	716	
	Contratos	154	321.482,40			
DEZEMBRO	Efetivos	558	1.523.052,47	1.691.431,41	610	
	Contratos	52	168.378,94			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
GUARAI, Excelência para o Cidadão
Administração: 2017 a 2020

4.5 Projeção de gasto para Cálculo da Despesa com Pessoal por quadrimestre do exercício fiscal de 2017 tendo por Base dados de 2.016

Table with columns for months (jan to dez) and quadrimesters (1º, 2º, 3º) for 2016 and 2017. Includes rows for Despesa liquidada, RCL, and Índice DPL.

Table titled 'PROJEÇÃO DE GASTOS COM DESPESA DE PESSOAL PARA 2017 FRENTE A PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017'. Similar structure to the previous table but for 2017 projections.

Obs: * VALORES REALIZADOS.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Contábil de gasto de Despesa em Pessoal 2016 - Anexo 1

Andresson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.999/2017

Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
GUARAI, Excelência para o Cidadão
Administração: 2017 a 2020

5.0 Metodologia de projeção dos gastos:

Para projeção dos gastos em detrimento as receitas, afim de apontar os limites de recursos a serem empregados no pagamento dos servidores no exercício fiscal de 2.017, foi utilizado o princípio da prudência em que determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio Líquido.

Além mas, as receitas de janeiro e fevereiro de 2017, forma apuradas e consolidas e para obter os números apontados na projeção no primeiro quadrimestre de 2017, foi feito uma média entre as receitas realizadas de janeiro a fevereiro de 2017, com as realizadas nos mesmos período de 2016, em que as receitas nos meses de março a outubro de 2017, teve com bases os dados das receitas dos meses equivalentes de 2016, em percentual variado para cada mês, sobres os valores correspondentes a essas receitas.

Outros mais, em relação às despesas foram projetadas de forma a reproduzir os gastos com base na folha de janeiro e fevereiro de 2017, já realizadas, em que os aumentos são circunstanciais, sendo que o valor de R\$ 1.900.044,57 (hum milhão novecentos mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) são o limite prudencial a ser alcançado de junho a outubro de 2.017.

Todavia, o valor de R\$ 2.033.047,68 (dois milhões trinta e três mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), nos meses de novembro e dezembro de 2.017, é o limite máximo para ser gasto nessa modalidade, afim de enquadrar no limite de 54%, imposto pela LRF ao final do exercício fiscal de 2.017.

Por oportuno, é valido mencionar a margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, tanto nas receitas como também nas projeções de despesas com servidores. Em que caso ocorra o erro para cima o índice vai ficar em 55,54%, e em caso ocorra para baixo fica em 50,25%, o que da uma media ponderada de 52,90%.

6.0 Conclusão e recomendações

Dos dados apurados se extrai que a contratação de pessoal coloca em risco tanto a administração como também os contratados, em especial do certame publico homologando em 31.08.2016, pois no caso dos concursados, a permanecer o índice em uma margem acima do permitido, acarretara em possível exoneração nos termos do artigo 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, a demanda por serviços em áreas de extrema necessidade, em especial da Educação, Saúde e Assistência Social, faz com que seja imprescindível a nomeação de servidores.

Ademais, em caso de desenquadramento no 1º quadrimestre, por força do dispositivo contido no artigo 21, 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica impossibilidade de nomear comissionados, de criar Lei da estrutura que visa aumento de despesas e de conceder gratificações por função de outra natureza, já que, com o índice projetado com gasto de pessoal em 52,985%, inflige diretamente lei federal em supra mencionada.

Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017

Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

Andresson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.999/2017

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
GUARAI, Excelência para o Cidadão
Administração: 2017 a 2020

Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF possibilita a duplicação dos prazos de recondução aos limites de Despesa Total com Pessoal e do montante da Dívida Consolidada Líquida dos entes da Federação, definidos, respectivamente, nos arts. 23 e 31, em caso de crescimento do PIB baixo ou negativo.

Neste aspecto o embasamento da ampliação dos prazos é viabilizar o reenquadramento aos limites legais em momentos de recessão, tendo em vista os efeitos da crise econômica sobre o nível de arrecadação dos entes. Trata-se de mecanismo anti-cíclico necessário, considerando que os limites da LRF são apurados como proporção da Receita Corrente Líquida - RCL, diretamente afetada pelo cenário de baixo crescimento.

Em conformidade com que prescreve o art. 66, os prazos de recondução aos limites serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. O parágrafo primeiro desse artigo define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Outro mais, tendo em vista o último resultado divulgado pelo IBGE, em 30.11.2016⁶, referente ao 3º trimestre de 2016, que apresentou uma taxa de variação real do PIB acumulada nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores negativa em 3,4% (três ponto quatro por cento), faz-se necessária a aplicação do art. 66 da LRF, com a imediata duplicação dos prazos de recondução aos limites.

De todo exposto, ao considerar a necessidade de padronização de procedimentos de forma a garantir a consolidação das contas públicas, bem como a aplicação uniforme de restrições institucionais na forma estabelecida na LRF, arts. 50, § 2º, 23, § 3º e 31, §§ 1º e 2º, apresentamos o procedimento a ser adotado pelos entes da federação para recondução aos limites de Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada Líquida.

Em que de acordo com o art. 23, caput, da LRF, se a Despesa Total com Pessoal dos titulares de Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um tempo no primeiro.

Para demonstrar, a título exemplificativo, apresentamos algumas situações hipotéticas de recondução aos limites de Despesa com Pessoal em um cenário de crescimento baixo ou negativo do PIB. Analisando que houve uma primeira divulgação de baixo crescimento do PIB em dezembro de 2016, relativa ao período setembro/2015 a setembro/2015, e que a apuração da Despesa Total com Pessoal e da RCL soma a realizada no mês de referência com as dos onze anteriores, haverá efeitos sobre a RCL divulgada nos Relatórios de Gestão Fiscal de dezembro de 2016, impactando negativa no 1º quadrimestre de 2017, advindo da negatização do 3º quadrimestre de 2016.

⁶ Disponível em: <http://saladeprensa.ibge.gov.br/> Acesso em: 23 de fevereiro de 2017.

Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017

Andresson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.999/2017

Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
GUARAI, Excelência para o Cidadão
Administração: 2017 a 2020

6.1 Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal no 3º quadrimestre de 2016

Table with columns for months (jan to dez) and quadrimesters (1º, 2º, 3º) for 2016. Includes rows for Despesa liquidada, RCL, and Índice DPL.

No momento da divulgação do relatório do último quadrimestre de 2016 já havia sido divulgado o resultado do PIB (negativo). Assim, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso será imediatamente duplicado e o prazo total de recondução ao limite será até agosto de 2017, nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eudes Domingues de Queiroz
Tesorero Municipal
Decreto nº 1.105/2017

Andresson Miranda Moreira
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.999/2017

Eva Luciana Bezerra Montel
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 1.111/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Contábil de gasto de Despesa em Pessoal 2016 - Anexo 1

14





6.2 Recomendações e esclarecimentos

Assim, recomenda-se, a inclusão de notas explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal a serem divulgados a partir de agosto de 2017, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite, adotadas ou a adotar, pois fica patente que o Município se encontra amparado pela situação prevista pelo art. 66 da LC nº 101/2000.

Outro mais, para fins de aplicação uniforme de restrições institucionais na forma estabelecida na LRF, arts. 23, § 3º e 31, § 2º, esclarecemos que, enquanto não estiver vencido o novo prazo para recondução aos limites, deverão ser suspensas as restrições institucionais que seriam aplicáveis após o período de dezembro de 2016, quando foi divulgada a Taxa de Crescimento Real do PIB inferior a 3,4%, as restrições institucionais previstas no art. 23, § 3º da LRF aplicam-se imediatamente. A restrição institucional prevista na LRF, art. 31, § 1º é aplicada enquanto perdurar o excesso, independentemente da duplicação de prazo concedida pela legislação. Em qualquer situação, permanece a obrigatoriedade de entrega dos relatórios previstos na LRF.

Sendo valido ressaltar que de acordo com o art. 63 da LRF, ao município de Guaraí, é facultado optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, pois tem menos de 50.000 (cinquenta) habitantes, ao qual deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Contudo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida, enquanto perdurar essa situação, se o município de Guaraí tiver optado por divulgar semestralmente os referidos anexos do Relatório de Gestão Fiscal ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes (LRF, art. 62, inciso III, § 2º).

Em relação a demanda apresentada pelas diversas secretarias municipais sobre a necessidade servidores, recomenda-se a contratação via concurso vigente, somente, após esgotar todas as formulas de remanejamento e adequação legais a serem exercidas, seja convocado e dado posse aos cargos imprescindíveis para manutenção e funcionamento da maquina publica com a máxima prudência, afim de resguarda tanto a gestão como os servidores a serem nomeados e empossados.

Por fim, recomendamos que seja instituída comitê gestor permanente, para controle e estudo do gasto com servidores, no qual deverá apontar medidas a serem empreendidas para melhorar despesas com colaboradores.

É o que relatamos e opinamos.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2017

Assinaturas de Anderson Miranda Moreira, Eudes Domingues dos Santos, e Eva Luciana Albuquerque Montel.



Ofício nº. 046/2017 – SeMDSec

Guaraí – TO, 17 de fevereiro de 2017.

À Senhora Lires, Teresa Fernanda Prefeita, Cópia para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Guaraí – TO

ASSUNTO: Encaminhamento da Relação das necessidades de servidores para esta Secretaria

Senhora Prefeita,

Considerando que os departamentos desta Secretaria como: CRAS, Equipe Volante do CRAS, CREAM, CAI, Cadastro Único e Núcleo dos Conselhos são serviços com prioridades absolutas e contínuas conforme prevê a tipificação da Política Nacional de Assistência Social: a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos – NOBRH; e a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Considerando que os departamentos estão descobertos por falta de servidores com perfil técnico e que a falta dos profissionais implicam em prejuízos para as partes como bloqueio dos co-financiamentos federais. Considerando que o não cumprimento da demanda em causa poderá ensejar ou incitar penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores externos principalmente em caso de fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Ressaltamos que desde janeiro de 2017 estão trabalhando 02 (duas) voluntárias com perfil 01 (uma) contratada por motivo de gravidez e 01 (uma) que está recebendo desde janeiro através de recibo não podendo esta última servidora receber a partir de março pois o limite para realizar este tipo de pagamento a até o valor de R\$ 8.000,00 reais, onde está quase excedido. Isto posto, encaminhamos a Vossa Senhoria a relação das necessidades de servidores desta Secretaria para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria José Ferreira da Silva Curcio, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Decreto nº 1.101/2017

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Avenida Presidente Dutra, nº 1.054, esquina com a Rua 11, Centro, Guaraí - TO, Telefone: (68) 3441.2476, E-mail: guaraigov@guarai.to.gov.br

ANEXO I – RELATÓRIO CONTÁBIL, RELATÓRIO DESPESAS COM PESSOAL 2016

Em levantamento efetuado aos registros contábeis do município de Guaraí-TO, com base de escrituração do banco de dados MEGASOFT, relativo ao exercício fiscal 2016 e documentos (GFIPs) processados no setor de Recursos Humanos do município, fica evidenciado que foi efetuado um gasto com despesas bruta com pessoal em 2016 na importância de R\$ 23.950.071,46 e, deduzindo as despesas com inativos e pensionistas e gastos com pessoal de exercícios anteriores (parágrafo 1º, do art.19 da LRF) no valor R\$ 379.461,26, resultou na importância de R\$ 23.570.610,20 com despesas líquida com pessoal.

Dessa forma, com base nos relatórios de gestão fiscal, a Receita Corrente Líquida – RCL em 2016 foi de R\$ 43.714.384,03 evidenciando assim, o percentual de 53,91% com despesa pessoal em 2016.

Pois bem, ao confrontar os valores processados com encargos previdenciários através de GFIPs competência 01/2016 a 13/2016 demonstra um diferença de R\$ 555.577,44 que não foi escriturado em 2016, como também, não foi escriturado a parte patronal no valor R\$ 1.743.253,31 devido ao GUARAÍPREV, regime de previdência próprio do município, instituído em junho de 2016.

Ficando portanto, uma importância de R\$ 1.798.830,75 despesa com pessoal em 2016 que não foi lançado e/ou escriturado no exercício fiscal.

E, quando somado a diferença apurada (1.798.830,75) na despesa líquida com pessoal escriturada (23.570.610,20) totaliza a importância de R\$ 25.369.440,95, indicando assim, um percentual de 58,03% da RCL com despesa líquida com pessoal em 2016.

Para melhor evidenciar segue quadro abaixo. Tabela com 12 colunas (exercícios) e 10 linhas de subcategorias de despesas.

É o relatório, Guaraí, 15 de fevereiro de 2016.

Assinatura de João Porfírio da Costa Junior, CPF: 029.955.581-50, CRC-TO 004875/0-5



MEMORANDO Nº 017/2017, DE: Fundo Municipal de Educação - FME, PARA: Anderson Miranda Moreira – Secretário da Administração, Planejamento e Finanças, DATA: 17 / 01 / 2017, REF: Informações sobre déficit de servidores.

Senhor Secretário, Encaminhamos a Vossa Senhoria o déficit de servidores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2017

Tabela com 2 colunas: FUNÇÕES e QUANTIDADE. Lista funções como PROFESSOR, MERENDEIRA, ASG, ZELADOR, CUIDADOR, AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA.

Aguardamos as providências cabíveis e desde já agradecemos.

Atenciosamente, Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

Assinatura de Sebastiana Salva Ferreira Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas do FME, Decreto nº 1.110/2017

OF / SEMUS / Nº 058 / 2017

Guarai – TO, 15 de fevereiro de 2017.

Ilmo. Sr.

ANDERSON MIRANDA

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GUARAI – TO

Assunto: Solicitação de profissional Assistente Social

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, em atenção aos serviços de saúde prestados a comunidade tais como exames de ultrassonografia e endoscopia, remédios para pacientes crônicos e passagens para tratamento fora de domicílio, todos são dispensados/atendidos a partir do parecer da Assistente Social. Visto que estamos sem o profissional esta inviável o atendimento aos pacientes que procuram a Secretaria de Saúde com intuito de receber os benefícios.

Com a extrema necessidade ao atendimento, que no momento encontra-se indisponíveis, os pacientes estão buscando seus direitos junto ao Ministério Público e Defensoria. Portanto solicitamos a providencias em adquirir o profissional o mais rápido possível para fazer parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Desde já agradecemos

Atenciosamente,



Dalilene Ribeiro Lima Figueredo
Secretaria Municipal de Saúde



19

OF / SEMUS / Nº 060 / 2017

Guarai – TO, 15 de fevereiro de 2017

Ilmo. Sr.

ANDERSON MIRANDA

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GUARAI – TO

Assunto: Solicitação de contrato de Assistentes Administrativos para digitação do Programa E-SUS (Saúde da Família).

Senhor Secretário,

Apresentando cumprimentos, estamos solicitando de Vossa Senhoria a contratação de (06) seis - Assistentes Administrativos para digitação das Produções das Equipes de Estratégia de Saúde da Família E-SUS. Uma vez que não realizada a digitação dessas informações junto ao Programa Ministerial os recursos financeiros deixam de ser repassados aos municípios. Para tanto faz jus a contratação dos referidos profissionais.

Desde já antecipo votos de agradecimentos.

Atenciosamente,



Dalilene Ribeiro Lima Figueredo
Secretaria Municipal de Saúde



20

